



INICIATIVA  
Prefeito José Ribeiro F. Júnior  
Câmara Municipal de Cabedelo-PB  
Reila M. Lianatud  
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 1046

De 11 de setembro de 2001

Câmara Municipal de Cabedelo - PB  
PROCLAMAÇÃO  
Diário Oficial do Estado do  
dia: 85 / Set / 2001  
VISTO

INSTITUI ABONO  
PROVISÓRIO DE  
ANTECIPAÇÃO DO PLANO  
DE CARGOS, CARREIRAS  
E SALARIOS – PCCS, DOS  
TRABALHADORES DO  
ENSINO FUNDAMENTAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO  
(PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o abono provisório de antecipação do Plano de Cargos Carreiras e Salários – PCCS dos trabalhadores do ensino fundamental, com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 2º** Serão beneficiários do abono as seguintes categorias:

I - Professores e Regentes de Ensino que estão em sala de aula, no ensino fundamental;

II - Professores e Regentes de Ensino que estão trabalhando nas Escolas, em funções de apoio ao magistério;

III - Técnicos, inclusive Supervisores, Orientadores e Administradores Escolares;

IV - Pessoal Auxiliar de Serviço em exercício das atividades integradas à educação fundamental.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 1º** Para fazer jus ao abono provisório, os funcionários mencionados nas categorias citadas neste artigo terão que apresentar uma freqüência mensal de 100% (cem por cento), para recebimento do benefício da referida lei.

**§ 2º** Ficam instituídos os valores abaixo discriminados:

I – para as categorias constantes nos inciso I e II, deste artigo, o equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – para as categorias constantes no inciso III deste artigo, o equivalente a R\$ 30,00 (trinta reais);

III – para a categoria do inciso IV deste artigo, o equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

**Art. 3º** A concessão do abono dar-se-á até a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS da Secretaria de Educação, Esporte Cultura de Cabedelo.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de setembro de 2001; 180º da Independência, 113º da República e 46º da Emancipação Política Cabedelense.*

  
**JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR**

Prefeito